



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602780-98.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOLISA DUARTE DE MATOS DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Em relação ao indício de irregularidade relacionado ao gasto com parente, tem-
se que o valor é correspondente ao serviço prestado (locação de veículo), razão pela qual
deve se concluir pela legalidade do gasto.

Diante da regularidade formal atestada no Relatório Conclusivo, o Ministério
Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de
representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL